



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº <sup>2</sup> ao PL 265/2011



MODIFICATIVA



ADITIVA



SUPRESSIVA



RESTRITIVA

Altera-se o *caput* e acrescenta-se um parágrafo ao artigo 1º do PL nº 265/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica isento de pagamento de qualquer quantia a título de utilização de estacionamento de veículos em supermercados, hospitais, lojas de departamentos, galerias de lojas, shopping centers, mini shopping centers e congêneres, bem como nos locais que prestam serviços funerários com velórios, para o usuário que utilizar-se do referido estabelecimento pelo lapso de tempo de até 02 (duas) horas.

Parágrafo 1º. A isenção referida no *caput* será concedida nas agências bancárias, porém pelo lapso de tempo de até 01 (uma) hora.

Parágrafo 2º. Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços para o estacionamento utilizada normalmente pelo estabelecimento.

S/S., em 27/11/2012

PR. LUIS SANTOS  
VEREADOR

Justificativa: A presente emenda visa corrigir o tempo necessário de uso dos estacionamentos nas agências bancárias, tendo em vista a existência de convênios que beneficiam os usuários, bem como obrigatoriedade de permanência máxima de 15 (quinze) minutos nos Bancos.

